Supremo Tribunal Federal

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 22.112 PARANÁ

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

RECLTE.(S) :ROSANA APARECIDA SALES ESTEVAM
PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

RECLDO.(A/S) :JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE

CASCAVEL

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS INTDO.(A/S) :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da República

RECLAMAÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. ADI 5240/SP. ACÓRDÃO PENDENTE DE PUBLICAÇÃO. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ATO RECLAMADO E O ACÓRDÃO PARADIGMA. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA.

DECISÃO: Trata-se de reclamação com fundamento na ADI 5240/SP, da minha relatoria, com o objetivo de cassar a decisão do Juízo reclamado que homologou o flagrante da autora e o converteu em prisão preventiva.

A reclamante sustenta, em síntese, que não foi observada a decisão do STF na ADI 5240/SP que determinou a realização da audiência de custódia dos presos em flagrante. Pede, liminarmente, seja suspensa a decisão reclamada. No mérito, postula sua cassação.

É o relatório, passo a fundamentar e decidir.

O Acórdão da ADI 5240/SP ainda não foi publicado, o que impede, *prima facie*, o cotejo analítico entre o ato reclamado e o ato paradigma. Em que pese o autor ter trazido a transcrição dos informativos desta Corte que noticiaram o julgamento, tal documento não constitui publicação oficial.

Portanto, ao menos nessa fase prefacial, é impossível o balançar de olhos entre o ato reclamado e o acórdão paradigma.

Ex positis, indefiro a medida cautelar.

Supremo Tribunal Federal

RCL 22112 MC / PR

Solicitem-se informações ao Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Cascavel, Paraná, acerca do alegado na inicial, especialmente sobre: a) o andamento processual; b) a realização das audiências de custódia por parte daquele Juízo; c) se a reclamante encontra-se presa; d) cópias de eventuais decisões proferidas no procedimento *a quo*.

Em seguida, ao MPF.

Publique-se. Int..

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luiz Fux

Relator

Documento assinado digitalmente